

CONTROLE INTERNO

IN TCE/SC n. 20/2015

**Alterações pela IN TCE n. 24/2016 e
Portarias TCE n. 648/2015 e 362/2016**

Desafios (art. 21 e 20 IN TCE/SC n. 2002015)

“(...)criação e estruturação de uma unidade específica responsável pela integração do sistema, coordenação e controle, tendo por objetivo uma gestão responsável, a transparência, a probidade dos atos administrativos, o cumprimento do planejamento orçamentário e financeiro e a regularidade da gestão” (art. 20 IN TC 20/15)

-Comprovar atuação do CI.

Atribuições (art. 22 IN TCE/SC n. 2002015)

Em apoio ao controle externo os órgãos de controle interno devem:

1-Contribuir ao aprimoramento da gestão pública (orientação, e atendimento aos princípios constitucionais);

2-Acompanhamento, supervisão e avaliação de Metas físicas e financeiras (Planos e Orçamentos);

3-Comprovar legalidade e avaliar resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão;

ATRIBUIÇÕES (art. 22 IN TCE/SC n. 2002015)

4-Controle das operações de crédito;

5-Controle quanto aos montantes da dívida;

6-Controle dos Restos a Pagar;

7-Controle da despesa de pessoal e recondução a limites da LRF;

8-Controle dos recursos de alienação de ativos;

9-LRF art. 11 (tributos);

10-Avaliar consistência de dados do RGF;

ATRIBUIÇÕES (art. 22 IN TCE/SC n. 2002015)

11-Controle de Gastos do Poder Legislativo;

12- emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar n° 202/2000;

13- fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

14-Renúncia de receita (critérios de concessão);

ATRIBUIÇÕES (art. 22 IN TCE/SC n. 2002015)

15-Programar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

16-Dar ciência a fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos inclusive com sujeição a tomada de contas;

17- Certificação quanto a realização da avaliação/exame das contas e da gestão no exercício (art. 16 IN 20/15);

18-Análise e emissão de Parecer a cerca de atos de admissão de pessoal;

ATRIBUIÇÕES (art. 22 IN TCE/SC n.2002015)

19-Análise e emissão de Parecer a cerca de processos de Aposentadorias e Pensões;

20-Análise e emissão de Parecer a cerca das transferências de recursos mediante convênio ou instrumento congênere;

21-Representar ao TCE quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial (IN art. 23);

22-Análise e emissão de Parecer a cerca de processo de Tomada de Contas;

ATRIBUIÇÕES (art. 22 IN TCE/SC n. 2002015)

23- Informar ao TCE sobre o acompanhamento e efetivação de determinações por ele solicitadas;

24- Coordenar remessa de informações de dados por meio eletrônico ao TCE;

25- Recepção de notificações via sistema informatizado;

26- Acompanhar o rol de responsáveis (art. 12/13);

27- Verificar a correta composição da prestação de contas anual;

28- Supervisionar a divulgação da prestação de contas;

DEMAIS ATRIBUIÇÕES AFINS

Outras ações a comprovar atuação do CI:

29-Relatórios internos com edição periódica a tratar de temas relevantes da administração pública, os quais também possam servir de base a gestão e a tomada de decisão pelas administrações públicas;

30-Acompanhamento a realização de audiências públicas;

31-Promoção da transparência e acesso a informação consoante aplicação da Lei Complementar n. 131/09 e Lei n. 12.527/11;

DEMAIS ATRIBUIÇÕES AFINS

32-Em especial para este exercício o acompanhamento das regras ditas de final de mandato (despesas de pessoal, ARO e Assunção de despesas com a suficiente disponibilidade financeira...);

33-Assessoramento ao gestor quanto ao cumprimento de normas;

34-Expedir atos visando aperfeiçoar, normatizar e orientar procedimentos e práticas da administração pública.

**CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO DO PODER
EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (art. 7, II
da IN20/15)**

**(IN TCE 20/15 Art. 8º, com elementos definidos pelo
ANEXO II que tem redação dada pela Portaria TCE n.
362 de 12.07.2016)**

Relatório CI a Acompanhar as Contas do Prefeito

I-análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município (uso de índices e indicadores);

II-Análise dos Orçamentos em relação a metas físicas e financeiras previstas e executadas (planilha TCE/SC recente);

III-Informações da execução do PPA e LDO, bem como das escolhas provindas de discussão em Audiências Públicas;

IV-Análise de empresas em que o município detenha maioria do capital social com direito a voto;

V-Acompanhamento da programação e execução financeira de desembolso;

VI-Demonstrativo dos Restos a pagar;

VII-Demonstrativo mensal de repasses ao Judiciário para pagamento de precatórios;

VIII-Em relação ao desempenho da arrecadação:

-dívida ativa;

-ações de recuperação de créditos em instância judicial (valores e quantitativos).

-providências ao combate de evasão de divisas;

-montante de renúncias concedidas por espécie de receita;

-montante de créditos baixados por prescrição;

IX-Controle de índices da LRF (Dívida, pessoal, metas etc);

X-Controle de índices da CF (Saúde, Educação, FUNDEB);

XI-Valores de contratações de bens e serviços por modalidade de licitação; (TCE)

XII-Quantitativo de servidores em cargo em comissão (não efetivos); (TCE)

XIII-Montante quantitativo e em valor das contratações temporárias com base indicativo de base legal; (TCE)

XIV-Quantitativo de contrato de estágio com valor mensal e anual; (TCE)

XV-Contratos de terceirização com detalhamento de função e de posto de trabalho, e descritivo de valor mensal e anual; (TCE)

XVI-Gastos com publicidade efetuados por meio de contrato com prestador de serviços; (TCE)

XVII-Relação de convênios com indicativo de valores recebidos a receber, restos a pagar etc...; (TCE)

XVIII-informações a cerca de situações emergenciais e de calamidade pública (discriminação de gastos e notas de empenhos); (TCE)

XIX-Informações a cerca do atendimento a apontamentos do TCE relativos as três contas anteriores(última...);

XX-Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário;

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);

XXII-Outras informações relevantes e ou que forem solicitadas.

OBRIQADO!